



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros-do-tiete)

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1575

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros-do-tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros-do-tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros-do-tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1575

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.390, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.157, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.157, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º A cessão de servidor público efetivo do Município de Mineiros do Tietê somente poderá ser efetivada mediante a formalização de Termo de Cessão, precedido de análise e comprovação do estrito interesse público, e desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

I - A cessão deverá atender a uma relevante e demonstrada necessidade de serviço público do órgão ou entidade cessionária, com o fim de aprimorar a prestação de serviços essenciais à população ou de promover a execução de projetos e atividades de notório interesse público, devendo tal necessidade ser justificada de forma pormenorizada e inequívoca em processo administrativo próprio;

II - As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor no órgão ou entidade cessionária deverão ser compatíveis com o conjunto de responsabilidades e qualificações inerentes ao cargo efetivo de que o servidor é titular na Administração Pública Municipal, garantindo-se o aproveitamento de sua formação e experiência profissional e evitando-se o desvio de função ou a atribuição de tarefas estranhas à sua área de atuação;

III - O servidor indicado para a cessão deverá possuir comprovada qualificação técnica, experiência profissional e aptidão para o exercício das atividades específicas que lhe serão atribuídas no órgão ou entidade cessionária, demonstradas por meio de análise curricular, histórico funcional ou outros elementos pertinentes que atestem sua capacidade para contribuir de forma efetiva para o cumprimento dos objetivos da cessão;

IV - A cessão não poderá acarretar prejuízo à continuidade, à regularidade ou à qualidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo órgão ou entidade de origem do servidor, devendo a chefia imediata e a autoridade superior do servidor cedente atestar, formalmente, a inexistência de impacto negativo significativo na estrutura e no funcionamento da unidade administrativa, avaliando-se a força de trabalho remanescente e a capacidade de substituição;

V - O Termo de Cessão deverá estipular, de forma clara e expressa, um prazo determinado para a duração da cessão, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que subsistam as condições que justificaram a cessão inicial e mediante nova e fundamentada análise do interesse público por ambas as partes envolvidas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO FERRAREZ. Transmido em 04/05/2026 às 08:21.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código F37C-8C78-693D-46F5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1575

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - A responsabilidade pelo ônus da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido deverá ser definida de forma inequívoca no Termo de Cessão, indicando-se qual dos órgãos ou entidades, cedente ou cessionária, arcará com tais despesas, observando-se a legislação específica aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão responsável pelo custeio;

VII - A formalização da cessão dependerá da prévia manifestação favorável das autoridades máximas do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, que deverão analisar a conveniência e a oportunidade do ato, fundamentando suas decisões com base nos critérios estabelecidos nesta Lei e nos princípios da Administração Pública;

VIII - Deverá ser justificada as razões pelas quais o órgão cessionário não pode suprir tal necessidade com seu próprio quadro de pessoal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a cessão de servidor público efetivo consiste no deslocamento temporário do servidor, com ou sem alteração da lotação, para o exercício de atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, ou em outros órgãos ou entidades da própria estrutura municipal, sempre em virtude de interesse público recíproco e devidamente justificado. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 24 de abril de 2026


LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO FERRAREZ. Transmido em 04/05/2026 às 08:21.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código F37C-8C78-693D-46F5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1575

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.391, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 96.340,20."

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mineiros do Tietê, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 96.340,20 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos), e terá a seguinte classificação orçamentária:

02.17 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.17.13.392.0009.2.054 – Lei Aldir Blanc – Fomento Cultural

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

Fonte Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação: 100.114 – Lei Aldir Blanc – Fomento Cultural

R\$ 69.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação: 100.114 – Lei Aldir Blanc – Fomento Cultural

R\$ 1.000,00

02.17.13.392.0009.2.055 – Lei Aldir Blanc – Obras, Reformas e Aquis. de Bens Culturais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação: 100.115 – Lei Aldir Blanc – Obras, Reformas e Aquis. de Bens Culturais

R\$ 22.340,20

02.17.13.392.0009.2.061 – Lei Aldir Blanc – Gestão e Operacionalização

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação: 100.124 – Lei Aldir Blanc – Gestão e Operacionalização

R\$ 4.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 96.340,20

Art. 2º O presente crédito adicional especial, no valor de R\$ 96.340,20 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos) será por excesso de arrecadação – convênio – Lei Aldir Blanc – Ministério da Cultura.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 24 de abril de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO FERRAREZ. Transmitido em 04/05/2026 às 08:21. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código F37C-8C78-693D-46F5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1575

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.392, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 2.377, de 17 de dezembro de 2025, e dá outras providências"

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 2.377, de 17 de dezembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Fica aberta a seguinte rubrica: 02.11 – 10.301.0007.2.025 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 51.901,56 (cinquenta e um mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de subsidiar Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos – Vascular ou cirurgias eletivas (desde que por indicação médica). E, ainda, a rubrica: 02.11 - 10.301.0007.2.025 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 51.901,56 (cinquenta e um mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), a fim de subsidiar exames e consultas de Reumatologia, Neurológico e Ginecológico (desde que por indicação médica), totalizando o montante de R\$ 103.803,12 (cento e três mil oitocentos e três reais e doze centavos), de acordo com Art. 115-A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê".

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 24 de abril de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO FERRAREZ. Transmitido em 04/05/2026 às 08:21.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código F37C-8C78-693D-46F5